



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.617

*Autógrafo*

## ***PROJETO DE LEI Nº. 11.628***

Altera a Lei 3.168/88, que regula o funcionamento de farmácias e drogarias, para elevar o valor da multa e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pelas Leis nºs. 3.468, de 20 de outubro de 1989; 3.612, de 11 de outubro de 1990; e 5.330, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será periodicamente informado pelos agentes, servidores e/ou funcionários responsáveis pelos estabelecimentos, sob pena de responsabilidade funcional.*

*(...)*

*Art. 6º. A infração de qualquer dispositivo desta lei implica as seguintes penalidades, para infrações da mesma natureza e considerado o período de 12 (doze) meses da autuação havida anteriormente:*

*I – primeira autuação: multa no valor de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município-UFMs;*

*(...)*

*V – no ato da autuação será expedida notificação à Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí para que tome ciência do descumprimento da lei pelo estabelecimento e adote as providências que couberem.” (NR)*



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.628 - fls. 2)

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e catorze (10/09/2014).

***GERSON SARTORI***

*Presidente*